



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº **09**

Senhor Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, alínea "b", inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do artigo 109, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ribeirão Preto autorizada a firmar convênio com a Instituição Financeira o Banco do Brasil S.A, para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da minuta inserta no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo de duração do convênio é de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Municipal 2.369/2009 e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Para regular cumprimento do convênio estabelecido nesta Resolução, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto fica autorizada a prestar à agência do Banco do Brasil as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

Art. 3º O servidor da Câmara Municipal de Ribeirão Preto deverá, obrigatoriamente, antes da contratação da operação, consultar o Setor de Recursos Humanos para verificação de viabilidade em razão do limite de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Estando em termos a possibilidade de desconto na forma do *caput* deste artigo, o Setor de Recursos Humanos providenciará para que o servidor preste declaração

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS.
Rib. Preto, 28 FEV 2019 de _____

Presidente

EMENTA:

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: I



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

escrita de plena ciência e concordância com os termos do convênio estabelecido, autorizando desconto em folha das mensalidades e os respectivos repasses.

Art. 4º As despesas com a execução das disposições desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
LINCOLN FERNANDES
Presidente


OTONIEL LIMA
1º Vice-Presidente

ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente


JEAN CORAUCI
1º Secretário


PAULO MODAS
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

2



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E
O BANCO DO BRASIL S.A, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE
ESPECIFICA - PROCESSO N.º.....

A **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Ribeirão Preto /SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.217.383/0001-43, neste ato representado por Presidente, Sr., portador do R.G n.º..... e do C.P.F. n.º e o **Banco do Brasil S.A** com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seus bastantes procuradores os Senhores, portador do R.G. n.º e do CPF. n.º, firmam o presente convênio e que se reger-se-á nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores beneficiados da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, junto ao **Banco do Brasil**, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei Complementar 2369/09 e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se servidores beneficiários, para efeito deste convênio, os servidores, ativos e os inativos, assim como pensionistas, estes maiores de idade, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o **Banco do Brasil**, nomearão um agente como representante para a execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao **Banco do Brasil**:

- a) conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos Beneficiários;
- b) colher informações junto a Câmara Municipal de Ribeirão Preto do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo Beneficiário, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos definidos pela Lei Complementar 2369, de 09 de outubro de 2009.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

3



- c) preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição;
- d) colher as assinaturas do Beneficiário em todos os documentos necessários à formalização do empréstimo;
- e) providenciar junto ao Beneficiário, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) encaminhar a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês de pagamento dos salários dos beneficiários, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

II – Cabe a Câmara Municipal de Ribeirão Preto:

- a) Informar ao Banco do Brasil as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos Beneficiários, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento.
- b) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- c) Repassar ao Banco do Brasil os valores debitados dos Beneficiários até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à data do pagamento dos servidores pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.
- d) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- e) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- f) Recepcionar e devolver ao **BANCO do Brasil** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) Acatar os parâmetros e normas operacionais do **BANCO do Brasil** vigentes e sua programação financeira;
- h) Prestar à agência do **BANCO do Brasil** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- i) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do **BANCO do Brasil**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- j) Autorizar ao **BANCO do Brasil** a ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados, observadas as condições internas de procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, deixar de descontar o valor correspondente à parcela mensal do empréstimo, caso em determinado mês à margem consignável do servidor seja insuficiente para realizar a operação naquele mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

As condições do empréstimo serão definidas pelo **Banco do Brasil**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

4



atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, através de ofício.

Parágrafo Primeiro - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo **Banco do Brasil**, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, desde que o documento da contratação seja entregue na Câmara no prazo máximo de 02 dias úteis contados da data da denúncia.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS

Recairá, no ato de repasse ao **Banco do Brasil**, consignatário deste convênio, 1% (um por cento) de desconto, mensalmente, sobre todo o volume de recursos descontados dos servidores referente a parcelas mensais do empréstimo concedido, para a cobertura dos custos administrativos suportados pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto com as informações e processamento delineados na cláusula terceira, mais o custo da TED, conforme Lei Complementar n.º 2369, de 09 de outubro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, quando do repasse das parcelas devidas à instituição, efetuar a retenção do valor estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Banco do Brasil** poderá conferir o valor retido, considerando-se o nome de cada Beneficiário e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento do valor devido no mês subsequente.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

5



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto em extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto, de de 2019.

Presidente
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Banco do Brasil S/A

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

6



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nos termos constantes no anexo único, o qual é parte integrante da presente proposição legislativa.

Pelas razões expostas na presente proposição e também no Processo Administrativo nº 10.749/2018, encaminhamos o presente projeto à apreciação das doulas Comissões da Casa e, posteriormente, para deliberação do soberano Plenário.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
LINCOLN FERNANDES
Presidente

OTONIEL LIMA
1º Vice-Presidente


ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

JEAN CORAUCI
1º Secretário


PAULO MODAS
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

7



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	03
Rub.	10

PROCESSO Nº 10.749/2018

**DEVOLVER AO
RECURSOS HUMANOS**

PROMOVENTE: BANCO DO BRASIL

ASSUNTO: CONVÊNIO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Ilmo. Sr.

Ref.: Renovação Convênio de Empréstimo Consignado

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 10749/2018
Data: 17/08/2018 Horário: 14:18
Administrativo -

Pelo presente, manifestamos nosso interesse na manutenção do convênio de Concessão de Empréstimos Consignado aos Servidores, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

Encaminhamos, em anexo, a Minuta do convênio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	02
Rub.	

Banco do Brasil S.A.
Ag. Ribeirão Preto (SP)

Wellington Dias Rollm
Gerente de Relacionamento
Matr.: 9.818.639-6

Ilmo. Sr.

Jonatas Samuel Silva de Souza
Coordenador Administrativo
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

C. M. R. P.	
Proc.	
Fl.	
Rub.	

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA), PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, âmbito Municipal, com sede na Av. Jeronimo Gonçalves, 1200 , na Cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei Complementar nº 2.369/2009, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei (informar a Lei).

C. M. P.	
Proc.	20749118
F.	03

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação

contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

C. M. R. P.	
Proc.	20749/18
Fl.	03 V2
Rub.	0

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES,

APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da Lei (informar a Lei), aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

C. M. R. P.	
Proc.	20749118
Fl.	04
Rub.	

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao

C. M. R. P.	
Proc.	20249/18
Fl.	04V3
Rub.	0

amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito

Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

C. M. R. P.	
Proc.	6249/18
Fl.	05
Rub.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Ribeirão Preto para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei Complementar nº 2.369/2009, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2018.

BANCO DO BRASIL S.A.

C. M. R. P.	
Proc.	30747112
Fl.	05 V2
Rub.	0

Nome:

CPF:

NOME DA CONVENENTE

IGOR JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA

CPF: 316.352.828-70

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

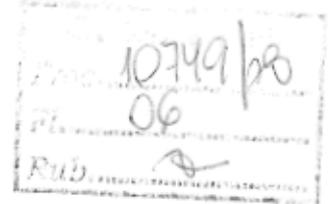
Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo nº 10.749/2018

Promovente: Banco do Brasil

Assunto: Convênio Empréstimo Consignado



Trata-se de manifestação de interesse do Banco do Brasil, para manutenção do convênio de Concessão de Empréstimos Consignado aos Servidores, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

Em razão do convênio estar no período de vigência, encaminhe-se a Seção de Recursos Humanos para que faça a juntada do presente convênio, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2018


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 10749/2018.-

DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

De conformidade com o parecer retro, exarado pela Coordenadoria Administrativa, segue anexo cópia do contrato do Banco do Brasil em vigência, relativo à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores, aposentados e pensionistas desta Câmara Municipal (consignação em folha)

Nesta data, devolvemos o presente processo à Coordenadoria Administrativa, para análise e deliberação.-

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2018.-

Roberto N. Bernagutti Pastori
Chefe de Seção de Recursos Humanos

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

C. M. R. P.
Proc. 10749/18
Fl. 07
Rubr. <i>[assinatura]</i>

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Proc.	10749/18
Fl.	08
Rebr.	

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominados respectivamente BANCO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos e financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES DA CONVENENTE, com vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

III - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos e financiamentos diretamente aos servidores da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos e/ou financiamentos dos servidores para encaminhamento ao BANCO conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE se responsabiliza por:

a)divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO ;

b)esclarecer aos seus servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO;

c)submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d)adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus servidores;

e)prestar ao servidor e ao BANCO, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f)confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

g)efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamento autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio nº 110600-7, agência 1964-X nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

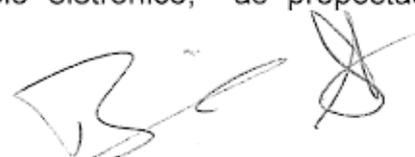
h)informar, mensalmente, ao BANCO , conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i)informar ao BANCO, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k)dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO se responsabilizam, conforme o caso, por:

a)informar à CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de



empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

b) fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) prestar à CONVENENTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor ;

d) prestar aos servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

Proc.	30749/18
Fl.	30
Rubr.	

V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;

c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores da CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

VI - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

VII - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e do servidor beneficiário.

CÓPIA

CLÁUSULA NONA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio obriga o BANCO e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelo servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre servidores e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, de de 2013

C. M. R. P.
Proc. 10749/18
Fl. 11
Rubr. *[assinatura]*

BANCO DO BRASIL S.A.

[assinatura]

Nome:
CPF:

[assinatura]

Nome:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

[assinatura]

Nome:
CPF:

CÓPIA

[assinatura]

Nome:
CPF:

[assinatura]
Antonio Carlos Augusto Cor
Comendador Jurídico
Classe 25.051



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo nº 10.749/2018

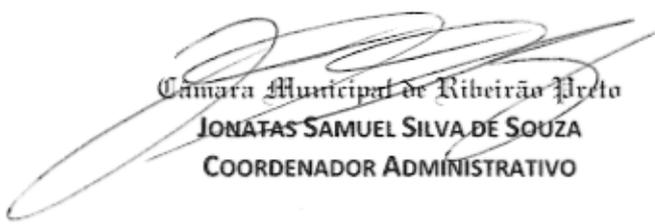
Promovente: Banco do Brasil

Assunto: Convênio Empréstimo Consignado

C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	12
Rub.	4

Tendo em vista que há interesse por parte desta Edilidade na manutenção do convênio de Concessão de Empréstimos Consignado aos Servidores, com vínculo estatutário, encaminhe-se à digna Coordenadoria Jurídica para ciência e manifestação, bem como análise da minuta encaminhada pelo Banco do Brasil, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 04 de setembro de 2018


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Processo n. 10.749/2018

C. M. R. P.
Proc. 10749/18
Fl. 13
Rubr. <i>[assinatura]</i>

1. Cuida-se de manifestação de “interesse na manutenção do convênio de Concessão de Empréstimos Consignado aos Servidores, com vínculo estatutário formalizado e vigente”, encaminhando cópia da minuta do convênio, conforme consta às fls. 2/5v.
2. Examinada a minuta de convênio de fls. 3/5v., entende-se que o parágrafo único, da cláusula sétima, pode conflitar com o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 2369, de 9 de outubro de 2009, que “dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município de Ribeirão Preto”, por permitir a adoção de medidas judiciais contra a CONVENENTE:

LC n. 2369/2009:

Artigo 3º - Constitui-se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionistas municipais, **não implicando co-responsabilidade do ente público** por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários. (destacou-se)

Convênio de fls. 3/5v.:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

(...)

Parágrafo Único - Na hipótese de a **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS **e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.** (destacou-se)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 10249/18
Fl. 14
Rubr. 4

3. Tem-se, ainda, que a LC n. 2369/2009 determina que o processo administrativo seja instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas na referida lei¹, razão pela qual os autos devem retornar à digna Coordenadoria Administrativa para que, através dos Setores competentes, instrua o expediente, retornando-se após.

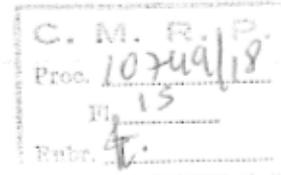
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018

Alexandra
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Alexandra Christino da Silva
Coordenadora Jurídica
OAB/SP 231.852

¹ LC 2369/2009:

Artigo 7º - A solicitação de inclusão como consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal



Sumário

Ato Número: 2369
Data de Elaboração: 09/10/2009
Data de Publicação: 09/10/2009
Processo: 00
Assunto(s): Empréstimo, Servidor, Consignação.
Tipo de Legislação: Lei Complementar
Autor(es): Executivo Municipal.
Projeto: 53 **Ano do projeto:** 2009
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações: ERRATA PUBLICADA NO D.O.M. 31/03/2010

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As consignações em folha de pagamento da Administração Direta, Indireta e Fundações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Ribeirão Preto, devem observar as regras estabelecidas nesta Lei Complementar, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Artigo 2º - Considera-se, para fins desta Lei Complementar:

I - CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - CONSIGNANTE: órgão da Administração Municipal direta, indireta e fundações que procede os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;

III - SERVIDOR: para fins desta Lei Complementar, o servidor público ativo, inativo e pensionista.

IV - SEC - Sistema Eletrônico de Consignações: sistema utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

V - CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS: os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração dos servidores efetuados por força de Lei ou mandado judicial, compreendendo:

a) Contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores;

b) Contribuições para a Previdência Social;

c) Pensões alimentícias;

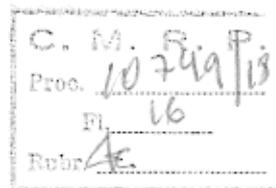
d) Impostos sobre rendimento do trabalho;

e) Restituições e indenizações ao erário;

f) Benefícios e Auxílios prestados aos servidores da Administração Pública Municipal;

g) Decisões judiciais;

h) Outros descontos compulsórios instituídos por Lei.



VI - CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: os descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores que, mediante anuência da Administração, decorrem de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

a) Contribuições a título de mensalidades pela filiação junto à associações de classe, entidades sindicais de servidores;

b) Aquisição de medicamentos, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência complementar mediante prévio convênio da entidade interessada com a Administração Municipal;

c) Financiamento próprio ou através do sistema financeiro de habitação, para aquisição de casa própria;

d) Convênios, de interesse dos servidores, celebrados entre a Administração e empresas de comércio e serviços em geral;

e) Empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada;

f) Empréstimo ou financiamento por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira pública ou privada;

Artigo 3º - Constitui-se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionistas municipais, não implicando co-responsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários.

Artigo 4º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas;

Artigo 5º - Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I - Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - Entidades de classe e associações constituídas exclusivamente para servidores públicos;

III - Instituições Financeiras;

IV - Empresas do comércio e prestação de serviços em geral, conveniadas com o ente público consignante.

Artigo 6º - As entidades a que se referem os incisos II, III e IV supra, para serem admitidas como consignatárias deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Estarem regularmente constituídas;

II - Possuírem escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;

III - Possuírem autorização de funcionamento há pelo menos 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Anualmente as entidades consignatárias de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições delas exigidas e atualizar seus cadastros perante o ente público correspondente.

Artigo 7º - A solicitação de inclusão como consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido.

§ 1º - Após a verificação da regularidade, o ente público consignante proporá a concessão da rubrica de desconto e o respectivo termo de convênio ou outro cabível.

§ 2º - Compete a cada ente público consignante declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação, mediante a concessão de código e sub-códigos de desconto específico e individualizado, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o atendimento das condições exigidas por esta Lei Complementar.

Artigo 8º - Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as entidades consignatárias forem declaradas habilitadas pela autoridade competente.

Artigo 9º - O servidor poderá autorizar o desconto, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme segue:

I - itens "b" e "c", inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, ficando facultado ao servidor seu uso conforme necessidade e conveniência;

II - itens "d" e "e", inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, com ressarcimento de custo;

III - item "f", inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 10% (dez por cento) dos vencimentos líquidos, com ressarcimento de custo;

§ 1º - Os limites fixados neste artigo serão calculados tomando-se por base a remuneração mensal do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios por força de lei, por determinação judicial e os descontos relativos ao Serviço de Assistência de Saúde dos Municipiários - SASSOM;

§ 2º - A entidade consignante que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido neste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta lei complementar;

§ 3º - As consignações de que trata o item inciso "II" deste artigo, não poderão exceder o limite de 72 (sessenta) parcelas;

C. M. R. P.
Proc. 10749/1P
F. 17
Rubr. 4

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos de I a III, são independentes não podendo ser transferidos ou somados para alteração da margem consignável;

§ 5º - Fica fixado o limite de 02 (duas) consignações para cada um dos itens previstos no inciso VI, do art. 2º, desta Lei Complementar; (Revogado pela Lei Complementar nº 2.814/2017)

§ 6º - Caso ocorra redução da margem e inexistindo saldo suficiente para liquidação das consignações autorizadas pelo servidor, será adotado o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente os limites estabelecidos nos incisos de I a III, deste artigo.

§ 7º - Para a hipótese prevista no parágrafo anterior, sendo a margem insuficiente, será repassado o valor parcial ao Consignatário até o limite estabelecido;

Artigo 10 - A margem consignável prevista nesta Lei Complementar será informada por meio do SEC, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Artigo 11 - O registro das consignações voluntárias no SEC ou a inserção em folha de pagamento, somente serão permitidos após a validação de senha do servidor no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

I - Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 07 (sete) anos;

II - O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado a Secretaria Municipal e/ou departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

III - Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

§ 1º - A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no sistema eletrônico de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de realização da compra:

a) O saldo devedor do contrato;

b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.

§ 2º - A consignatária que comprou o contrato de empréstimo deve efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no SEC;

§ 3º - A consignatária que teve seu contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no SEC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Artigo 12 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento, resultantes de convênios, da seguinte forma:

I - São isentos de ressarcimento:

C. M. R. P.
Proc. 10749/19
Fl. 19
Rubr. 6.

a) Contribuições para associações de classe, entidades sindicais e clubes de servidores;

b) Contratos de seguro de vida e previdência complementar;

c) Financiamento próprio ou através do sistema financeiro de habitação, para aquisição de casa própria.

II - Recolherão o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da consignação mensal:

a) Convênios de interesse dos servidores, realizados no comércio em geral;

III - Recolherão, durante o contrato, diluído em cada parcela, o percentual de 1% (um por cento) do valor averbado:

a) Empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira Pública ou privada;

b) Empréstimo ou financiamento por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira pública ou privada;

Artigo 13 - Os ressarcimentos de que trata esta Lei Complementar, serão deduzidos dos valores que deverão ser repassados para as consignatárias.

Artigo 14 - Os recursos arrecadados com o ressarcimento previsto nesta Lei Complementar, serão aplicados pela Secretaria Municipal da Administração no desenvolvimento e na capacitação dos servidores municipais, informatização e melhorias no ambiente de trabalho.

Artigo 15 - Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A consignante que transgredir as proibições contidas no caput deste artigo, sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 16.

Artigo 16 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar ou em instruções expedidas pelo Executivo Municipal, acarretará nas sanções, sem prejuízos de outras previstas em lei:

I - advertência escrita;

II - suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação;

III - suspensão definitiva do credenciamento para operar com consignação;

IV - interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Secretário Municipal da Administração.

Artigo 17 - Eventual repactuação do contrato firmado entre servidor e instituição financeira no tocante às consignações previstas no item "e", inciso VI, Artigo 2º somente poderá ocorrer após o desconto da 1ª (primeira) parcela do contrato, paga a favor da instituição financeira.

Artigo 18 - As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida ficam obrigadas a devolvê-la

C. M. S. P.
Proc. 10.749/13
Fl. 20
Rubr. 6.

diretamente ao servidor.

Artigo 19 - O desconto em folha a favor das entidades mencionadas nesta Lei Complementar só será efetivado pelo ente público mediante registro no SEC ou da apresentação da Autorização para Desconto em Folha de Pagamento.

Artigo 20 - Estando quitados os compromissos assumidos, fica a consignatária obrigada a dar baixa no SEC e/ou encaminhar pedido de cancelamento da consignação ao ente público consignante, tendo ou não sido formalizada tal solicitação pelas partes.

Artigo 21 - As consignações em folha de que trata a presente Lei Complementar somente poderão ser canceladas a pedido do servidor após previa aquiescência da consignatária, salvo se constatada, por parte da Administração Municipal, prática inadequada, nos termos desta Lei Complementar.

Artigo 22 - Contratos e consignações já averbadas até a presente data ficam mantidas até sua total liquidação.

Parágrafo Único - Novas consignações somente poderão ser averbadas, respeitando-se os limites ora instituídos.

Artigo 23. Fica autorizado ainda, em caráter excepcional, a consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores dos descontos atinentes ao cartão antecipação de salário e para compras e pagamentos de contas sem juros, consignação esta isenta das cláusulas, restrições, percentuais e recolhimentos constantes da presente lei complementar.

Artigo 24 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Administração, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 25 - Medidas necessárias à regulamentação e aplicação desta Lei Complementar poderão ser adotadas mediante decreto.

Artigo 26 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 1.779/2004 e demais disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo nº 10.749/2018

Promovente: Banco do Brasil

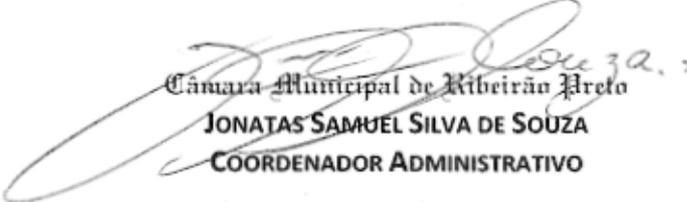
Assunto: Convênio Empréstimo Consignado

Após manifestação da Coordenadoria Jurídica, fls. 13/14, foi encaminhado e-mail ao Sr. Fabrício Palmieri, gerente de relacionamento governo, do Banco do Brasil, solicitando adequações na minuta do convênio e providências com relação a apresentação de documentos relativos à LC nº 2369/2009.

Na presente data, faço a juntada de nova minuta apresentada pelo Banco Brasil, bem como dos documentos enviados pela instituição financeira.

Retorne-se à digna Coordenadoria Jurídica para ciência e manifestação, bem como análise da minuta encaminhada pelo Banco do Brasil, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2018


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Jonatas Souza - Coordenadoria Administrativa

De: Jonatas Souza - Coordenadoria Administrativa
<diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 12:13
Para: 'png.0028@bb.com.br'
Assunto: RES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO: Convênio para Concessão de Empréstimos aos Servidores Mediante Consignação em Folha
Anexos: Lei Complementar 2369.2009.pdf

Boa tarde Fabrício,

Em análise ao ofício e a minuta de celebração de convênio proposto pelo Banco do Brasil, protocolado nesta Casa de Leis, sob o Processo nº 10.749/2018, entende-se que o parágrafo único, da cláusula sétima, pode conflitar com o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 2369, de 9 de outubro de 2009, que "dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município de Ribeirão Preto", por permitir a adoção de medidas judiciais contra a CONVENIENTE:

LC n. 2369/2009:

Artigo 3º - Constitui-se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionistas municipais, **não implicando co-responsabilidade do ente público** por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários. (destacou-se)

Convênio de fls. 3/5v.:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

(...)

Parágrafo Único - Na hipótese de a **CONVENIENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS **e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.** (destacou-se)

Ademais, solicito providências quanto à apresentação dos documentos constantes na referida Lei, sobretudo do Art. 6º.

Aguardo o retorno o mais breve possível para que possamos dar continuidade ao processo de celebração de convênio.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Jonatas Samuel Silva de Souza
Coordenador Administrativo
diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br
+55 (16) 3607 4096 | +55 (16) 3607 4103



De: fabriciopalmieri@bb.com.br [mailto:fabriciopalmieri@bb.com.br] **Em nome de** png.0028@bb.com.br
Enviada em: quinta-feira, 6 de setembro de 2018 11:32
Para: diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO: Convênio para Concessão de Empréstimos aos Servidores Mediante Consignação em Folha

Jonatas, bom dia.

Conforme nossos entendimentos mantidos por telefone nesta data, informamos que nos sistemas do Banco do Brasil consta registrado o início da vigência do último convênio de concessão de crédito consignado aos servidores a data de 04/03/2013.

Por oportuno, desde já agradecemos pela receptividade e confirmamos nossa visita para 10/09/2018 entre 09:30-10:00 horas.

Atenciosamente,

FABRÍCIO Palmieri
Gerente de Relacionamento Governo

MARIluci Dacanal
Assistente de Negócios Governo

Banco do Brasil S.A.
Agência 4203-X Setor Público Paulista (SP)
Plataforma de Negócios Governo - Ribeirão Preto
(16) 3323-7762 / (16) 3323-7779
png.0028@bb.com.br

As informações contidas são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a divulgação, distribuição, reprodução, utilização ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Quaisquer propostas estarão sujeitas a aprovação cadastral e demais condições da linha. Se recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que notifique o emissor e elimine-a.

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	23
Rub.	<i>[assinatura]</i>

Jonatas Souza - Coordenadoria Administrativa

De: fabriciopalmieri@bb.com.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 10:28
Para: diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br
Assunto: Res: Credito Consignado
Anexos: minuta convenio banco consignado 2018.docx

Prioridade: Alta

Jonatas, bom dia.

Conforme nossos entendimentos mantidos por telefone ontem, encaminho a minuta de convênio para concessão de empréstimos consignado aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Quanto ao assunto da folha, encaminhei para a área responsável do Banco para poder lhe retornar a resposta adequadamente.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

FABRÍCIO Palmieri
Gerente de Relacionamento Governo
Banco do Brasil S.A.
(16) 3323-7762
fabriciopalmieri@bb.com.br

As informações contidas são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a divulgação, distribuição, reprodução, utilização ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Quaisquer propostas estarão sujeitas a aprovação cadastral e demais condições da linha. Se recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que notifique o emissor e elimine-a.



----- Encaminhado por F3166153 Fabricio Palmieri/BancodoBrasil em 30/11/2018 10:25 AM -----
Para: "Jonatas Souza - Coordenadoria Administrativa" <diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br>
De: PNG RIBEIRAO PRETO-SP-CART 5098/BancodoBrasil
Enviado por: F6880959 Mariluci Dacanal/BancodoBrasil
Data: 29/11/2018 11:52 AM
cc: F3166153 Fabricio Palmieri/BancodoBrasil@BancodoBrasil
Assunto: Credito Consignado

(Ver arquivo anexado: 20181129-1118-46854-1961.pdf)

Prezado Jonatas, bom dia!

Encaminhamos em anexo uma minuta para concessão de empréstimo consignado aos Servidores Municipais. Está nova minuta é a mesma utilizada pelo Instituto de Previdência e pelo Daerp, e está aprovada pelo departamento Jurídico do banco.

Peço que analise esta nova minuta e qualquer dúvida estaremos a disposição.

Atenciosamente,

FABRÍCIO Palmieri
Gerente de Relacionamento Governo

MARILUCI Dacanal
Assistente de Negócios Governo

Banco do Brasil S.A.



Agência 4203-X Setor Público Paulista (SP)
Plataforma de Negócios Governo - Ribeirão Preto
(16) 3323-7762 / (16) 3323-7779
png.0028@bb.com.br

As informações contidas são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a divulgação, distribuição, reprodução, utilização ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Qualquer proposta estará sujeita a aprovação cadastral e demais condições da linha. Se recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que notifique o emissor e elimine-a.

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	25
Rub.	<i>[assinatura]</i>

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 121230/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E O BANCO DO BRASIL S.A,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA - PROCESSO N.º.....**

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com sede na Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Ribeirão Preto /SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.217.383/0001-43, neste ato representado por Presidente, Sr. Igor José Vinicius de Oliveira, portador do R.G n.º..... e do C.P.F. n.º 316.352.828-70 e o Banco do Brasil S.A com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seus bastantes procuradores os Senhores Oswaldo Alves Sant'Anna Junior, portador do R.G. n.º 17.919.209-7 e do CPF. n.º 096.203.498-30, firmam o presente convênio e que se reger-se-á nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores beneficiados da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, junto ao Banco do Brasil, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei Complementar 2369/09 e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se servidores beneficiários, para efeito deste convênio, os servidores, ativos e os inativos, assim como pensionistas, estes maiores de idade, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o Banco do Brasil, nomearão um agente como representante para a execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao Banco do Brasil :

- a) conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos Beneficiários;
- b) colher informações junto a Câmara Municipal de Ribeirão Preto do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo Beneficiário, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos definidos pela Lei Complementar 2369, de 09 de outubro de 2009.
- c) preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição;
- d) colher as assinaturas do Beneficiário em todos os documentos necessários à formalização do empréstimo;
- e) providenciar junto ao Beneficiário, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

C. M. R. P.	
Proc.	121230/18
Fl.	26
Rub.	700

f) encaminhar a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês de pagamento dos salários dos beneficiários, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

II – Cabe a Câmara Municipal de Ribeirão Preto:

- a) Informar ao Banco do Brasil as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos Beneficiários, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento.
- b) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- c) Repassar ao Banco do Brasil os valores debitados dos Beneficiários até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à data do pagamento dos servidores pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.
- d) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- e) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- f) Recepcionar e devolver ao **BANCO do Brasil** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) Acatar os parâmetros e normas operacionais do **BANCO do Brasil** vigentes e sua programação financeira;
- h) Prestar à agência do **BANCO do Brasil** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- i) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do **BANCO do Brasil**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- j) Autorizar ao **BANCO do Brasil** a ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados, observadas as condições internas de procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, deixar de descontar o valor correspondente à parcela mensal do empréstimo, caso em determinado mês a margem consignável do servidor seja insuficiente para realizar a operação naquele mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

As condições do empréstimo serão definidas pelo **Banco do Brasil**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, através de ofício.

Parágrafo Primeiro - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

C. M. R. P.	
Proc.	10349118
Fl.	27
Rub.	0000

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo **Banco do Brasil**, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, desde que o documento da contratação seja entregue na Câmara no prazo máximo de 02 dias úteis contados da data da denúncia.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS

Recairá, no ato de repasse ao **Banco do Brasil**, consignatário deste convênio, 1% (um por cento) de desconto, mensalmente, sobre todo o volume de recursos descontados dos servidores referente a parcelas mensais do empréstimo concedido, para a cobertura dos custos administrativos suportados pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto com as informações e processamento delineados na cláusula terceira, mais o custo da TED, conforme Lei Complementar n.º 2369, de 09 de outubro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, quando do repasse das parcelas devidas à instituição, efetuar a retenção do valor estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Banco do Brasil** poderá conferir o valor retido, considerando-se o nome de cada Beneficiário e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento do valor devido no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto em extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de
ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraidos na sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

C. M. R. P.	
Proc.	12349118
Fl.	28
Rub.	1000

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto, de de 2018.

IGOR JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Oswaldo Alves Sant'Anna Junior
Gerente Geral da UM
Banco do Brasil S/A

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	29
Rub.	nau

Jonatas Souza - Coordenadoria Administrativa

De: marilucidacanal@bb.com.br em nome de png.0028@bb.com.br
Enviado em: sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 16:10
Para: Jonatas Souza - Coordenadoria Administrativa
Cc: fabriciopalmieri@bb.com.br
Assunto: Convênios CDC - Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Anexos: Estatuto Social.pdf; Ata da Reunião Extraordinária.pdf; CNPJ.pdf; CND FGTS.pdf; CND INSS.htm; Certidão .pdf; Autorização de funcionamento.pdf; CONVÊNIO - CRÉDITO SALÁRIO.odt; Termo de compromisso BB crédito 13º Salário.odt

Prezado Jonatas, boa tarde!

Conforme conversamos nesta data, encaminhamos os documentos:

1. CDC Consignado - LC 2369/2009 - Art. 6º inciso I, II, III:

- Estatuto Social
- Ata
- CNPJ
- CND FGTS
- CND INSS
- Certidão de Inscrição no Cadastro Fiscal
- Autorização do Banco Central do Brasil

2. Minuta BB Crédito Salário

3. Termo de Compromisso BB Crédito 13º Salário.

Permanecemos a disposição.

FABRÍCIO Palmieri
Gerente de Relacionamento Governo

MARILUCI Dacanal
Assistente de Negócios Governo

Banco do Brasil S.A.
Agência 4203-X Setor Público Paulista (SP)
Plataforma de Negócios Governo - Ribeirão Preto
(16) 3323-7762 / (16) 3323-7779
png.0028@bb.com.br

As informações contidas são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a divulgação, distribuição, reprodução, utilização ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Quaisquer propostas estarão sujeitas a aprovação cadastral e demais condições da linha. Se recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que notifique o emissor e elimine-a.

C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	30
Rub.	(assinatura)



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.898 de 16.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1644 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 16.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 26.07.83), 29.03.1984 (53.1.4184 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (16420 de 15.05.86), 27.04.1987 (18076 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (968476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531635 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20160701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

C. M. R. P.
Proc. 10.749/17
Fl. 31
Rub. 100

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

Priscila Gyltra

156/09-4 - Priscila Gyltra Barbosa de Silva
Analista
Deorf/06bn

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, telef 32/34, Praça do DF - Taguatinga - BF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.rjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20180100547159ZBIC - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018

Elene Gomes Lima Sampaio Silva
ELENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10.346/18
Fl.	31v
Rub.	100

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às Instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos-agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

2

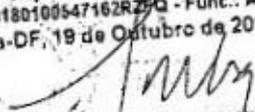
C. M. R. P.	
Proc.	10.749/15
Fl.	380
Rub.	1000

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Priscila Guerra Barbosa da Silva
Arquiteta
OAB/DF nº 10.111

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lote 32/3A, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-6900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20180100547162RZ9Q - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2016


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



	C. M. R. P.
Proc.	10.749.113
Fl.	32 v
Rub.	100

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV - participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

3

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/118
Fl.	33
Rub.	nu

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, com a carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

8.750.709-4 - Priscila Guerra Barboza de Silva
Analista
Deor/DF

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lote 32/34, Praça do Dr. Zagorinipi - DF | (61) 3983-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

5

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDF.T20180100547157TOLD - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018

ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

C. M. R. P.	
Proc.	10.746/13
Fl.	334
Rub.	100

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

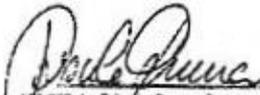
Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

4

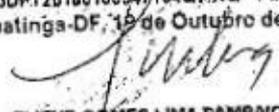
C. M. R. P.	
Proc.	10.749.113
Fl.	34
Rub.	nu

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


336.709-4 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Buralista
Deord/DF

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3962-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT2D180100547164@WRQ - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 15 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10749113
Fl.	344
Rub.	600

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição, de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

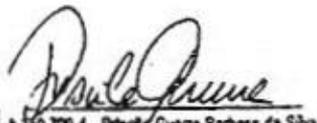
§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

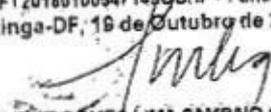
C. M. R. P.	
Proc.	10749/17
Fl.	33
Rub.	ru

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


s. 350.709-4 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Analista
Deorf/DF

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34 - Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3061-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulta o selo: www.pdf.kn.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT201801005471490 UHF - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 18 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA CAMPAIO-SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



	C. M. R. P.
Proc.	10749118
Fl.	350
Rub.	1000

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

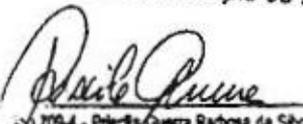
II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

6

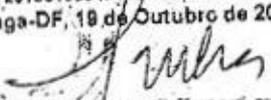
C. M. R. P.	
Proc.	10.349118
Fl.	36
Rub.	(11)

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Priscila Guerra Barbosa da Silva
Analista
Deord/DF

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lote 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-2500
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDPT20180100547150NAEL - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



	C. M. R. P.
Proc.	10.749/18
Fl.	3670
Rub.	100

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

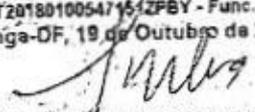
C. M. R. P.	
Proc.	10.749/17
Fl.	37
Rub.	rau

Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e à manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Priscila Carneiro
Rua 394 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Bairro
Deordf

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (031) 3903-8902
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT2018010054715-2FPBY - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10.749/13
Fl.	324
Rub.	200

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII - os declarados falidos ou insolventes;

VIII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

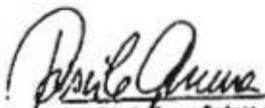
II - tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

8

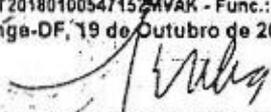
C. M. R. P.	
Proc.	10749118
Fl.	38
Rub.	600

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Rua 1094 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Assis
Deordf/DF

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QJNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3963-8500
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.sjdflv.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT201801005471524VAK - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



	C. M. R. P.
Proc.	10.249118
Fl.	33V
Rub.	

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

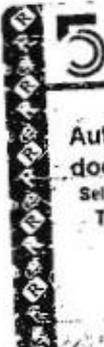
a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

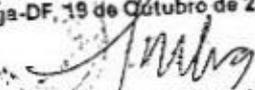
C. M. R. P.	
Proc.	30.749/18
Fl.	39
Rub.	100

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORT


Rosilda Pires
A-250.109-4 - Princesa Guerra Barbosa de Silva
Cruzeta
Deort/Df/df

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3981-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.igift Jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT201801005471549ELB - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	39V
Rub.	du

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	40
Rub.	MLU

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do 1º
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito
dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva
Analista
Deorf/DF

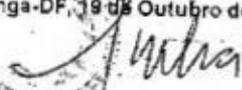


CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Prop. do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.cjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o
documento apresentado.

Selo: TJDFT20180100647195JDGE - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018



ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.

Proc. 10.749/18
Fl. 40x
Rub. RW

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	41
Rub.	100

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

Priscila Guerra

Priscila Guerra Barbosa da Silva
Analista
de ORF/DEORF

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Rua do Ribeiro de Faria | Cartório e Tabelião: www.5df.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT2018010054739KFXH - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018

Elieze
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10749113
Fl.	412
Rub.	100

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I - aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II - deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

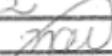
VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X - fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

C. M. R. P.	
Proc.	19.749/118
Fl.	42
Rub.	

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

350/09-4 - Pádua Guerra Barbosa da Silva

Analista
Deordf/04

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
CNA-04, Lote: 32/34, Prop. do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT201801005471415EMJ - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018

ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

	C. M. R. P.
Proc.	10749/18
Fl.	428
Rub.	100

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

C. M. R. P.	
Proc.	<u>4242118</u>
Fl.	<u>43</u>
Rub.	<u>1000</u>

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

Priscila Rume

5.330.700-4 - Priscila Guerra Barbosa de Silva
Analista
Deorf/DF

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, lotes 32/34, Praça do Gê - Taguatinga - DF | (61) 9961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Rinaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT201801005471420XOH - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2016

Elene Gomes Lima Sampaio Silva

ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10749118
Fl.	432
Rub.	1000

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

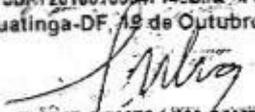
C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	44
Rub.	0000

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


550.709-4 - Poliana Guerra Barbosa da Silva
Analista
Deorf/DF

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-01, Lotes 32/34, Praça do DF - Taguatinga - DF | (61) 3961-4900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20180100547143BIIQ - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Proc.	C. M. R. P.
Fl.	10349118
Rub.	44V
	ru

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III - até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

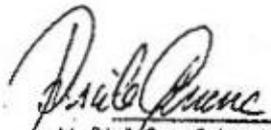
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos Incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

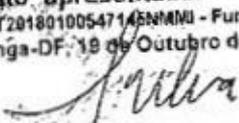
C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	45
Rub.	MTU

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Priscila Guerra Barboza da Silva
24 - Priscila Guerra Barboza da Silva
Deor/DF

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | 0511 3564-8000
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tubulação: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT2018010054714ENMMI - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 18 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.
Proc. 10.749/119
Fl. 45
Rub. 1011

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

16

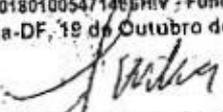
C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	46
Rub.	122

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


150.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva
Advogada
Deord/DF

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lote 332/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3361-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela de Honorários | Consulte o site: www.5df.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20180100547146 - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.
Proc. 10349/18
Fl. 462
Rub. RW

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado internamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

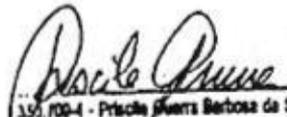
Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

C. M. R. P.	
Proc.	10-749/13
Fl.	47
Rub.	201

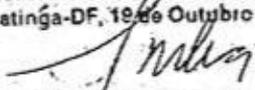
ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


350.700-4 - Priscila Guerra Barbosa de Sá
Agência
dearf088

5
0
8
0
8

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3951-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Rondação R\$ sobre de Face | Consulte o selo: www.jdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20180100547137LDNC - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 18 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10.749/13
Fl.	43 v
Rub.	200

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Aclonistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	48
Rub.	124

RESOLVUO que este documento foi submetido a exame no
Central do Brasil em processo regular e a manifestação o respo-
dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

Priscila Gomes Barbosa da Silva

Priscila
Analista
Deorf/DF

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-01, Lotes 47/34, Proce do DF - Taguatinga - DF | (61) 3963-6900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tgdh.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o
documento apresentado.
Selo: TJDFT2018010064708528VZ - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2019

Eliene
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



	C. M. R. P.
Proc.	10.349/18
Fl.	480
Rub.	neu

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

C. M. R. P.	
Proc.	10749118
Fl.	49
Rub.	red

Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

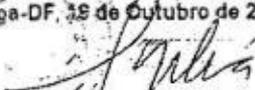

Priscila Guerra Barbosa da Silva
DeorF/DF

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QMA-04, Lote 22/24, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-0900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT201801005470986BZF - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 30 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	49 v
Rub.	nao

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores é dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

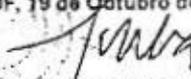
C. M. R. P.	
Proc.	40.749/18
Fl.	50
Rub.	ruu

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Rua 709-4 - Praça Guerra Barboza da Silva
Analista
Deorf/DF

5 - CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
- QNA-04, totes 32/34, Praça do Tr - Taguatinga - DF | (61) 3553-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tefelão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDF T20189100547087VAIVL - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.
Proc. 10249/18
Fl. 50 V
Rub. 740

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

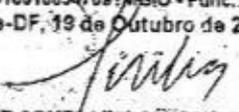
C. M. R. P.	
Proc.	10.491/18
Fl.	52
Rub.	200

... que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e à manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Priscila Guerra Barbosa da Silva
Deora

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3981-4900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.rgfj.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT201801005470918610 - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Proc.	C. M. R. P. 10349118
Fl.	524
Rub.	mlu

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II - o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	52
Rub.	MW

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Barão Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

Priscila Guetta

6.367.709-4 - Priscila Guetta Barbosa da Silva
Analista
DEORF/DF

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34; Praça do 09 - Taguatinga - DF | (51) 3961-8500
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDF 2018010054701XDRJ - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018

Priscila
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C.M.R.P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	52V
Rub.	1111

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

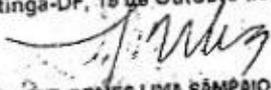
C. M. R. P.	
Proc.	12.749/18
Fl.	53
Rub.	100

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


135.709-4 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Agente
Deordof

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do 01 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT2018010054719JXQC - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2019


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Proc.	C.M.R.P.
Fl.	53v
Rub.	mu

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I - no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III - por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

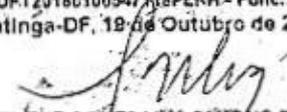
	C. M. R. P.
Proc.	10.749/18
Fl.	54
Rub.	nao

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Cartório Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORFI


Paulo Guerra
Advogado
OAB/DF nº 1.054 - Prédio Guerra Barbosa da Silva

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-6900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20180100547118PLKH - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10.740/18
Fl.	54
Rub.	mau

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

C. M. R. P.	
Proc.	12749/18
Fl.	55
Rub.	nu

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

Priscila Guerra

0.356.700-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva
Analista
Deord/DF

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DM - Taguatinga - DF | (61) 3061-0900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDF 20180100547125XQH - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 30 de Outubro de 2019

Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Proc.	C.M.R.P.
Fl.	354
Rub.	100

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§ 8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§ 2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

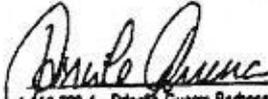
Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

C. M. R. P.	
Proc.	10749118
Fl.	56
Rub.	7011

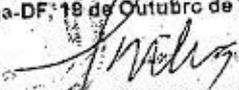
ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NÚM. 400.000.000.000


5.650.700-4 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Analista
Coordenador

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, lotes 32/34 - Praça do Br- Taguatinga - DF | (61) 3961-6900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDF T20180100547132GTQF - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 18 de Outubro de 2015


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



	C. M. R. P.
Proc.	10.740.115
Fl.	568
Rub.	5700

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

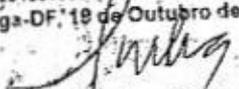
C. M. R. P.	
Proc.	10.249/18
Fl.	57
Rub.	RUU

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Ricardo Lima
300.729-4 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/33 - Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT201801009470582KFJ - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Proc.	C. M. R. P.
Fl.	10349118
Rub.	530
	rau

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

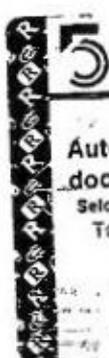
Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

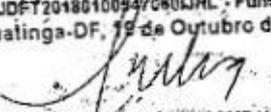
C. M. R. P.
Proc. 10.749/118
Fl. 80
Rub. 104

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Cartório Central do Brasil em processo regular e a manifestação dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


3.356.709-4 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Cidade
YDFM

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-2900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Rongêla Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20480100547080LJHL - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES CIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.
Proc. 1074915
Fl. 58
Rub. MW

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

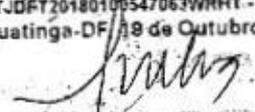
C. M. R. P.	
Proc.	10249118
Fl.	59
Rub.	100

Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

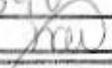

3.150.709-4 - Praça Guerra Barbosa de Sá,
Adalberto
Deorf/DF

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 37/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3563-8990
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro da Paiva | Consulte o selo: www.tdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20180100547063WRHT - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



	C. M. R. P.
Proc.	1076013
Fl.	59 v
Rub.	

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

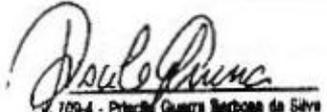
- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

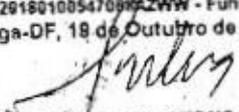
C. M. R. P.	
Proc.	10749113
Fl.	60
Rub.	000

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do 9^o Juízo
Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito
dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


R. 109-4 - Praça Guerra Barbosa da Silva
Analista
Deorf/DF

 CARTÓRIO DO 5^o OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-06, Lotes 32/34, Praça do Dr. - Taguatinga - DF | (61) 3962-8990
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o
documento apresentado.
Selo: TJDFT29180100547008ZWW - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 18 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10.749/13
Fl.	600
Rub.	100

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

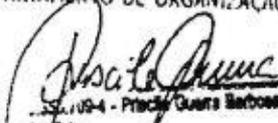
Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

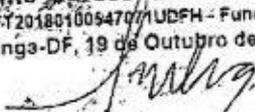
C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	62
Rub.	rau

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Priscila Quaresma
Analista
DeorF/DF

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Olí - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT201801009470/UDFH - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2019


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



	C. M. R. P.
Proc.	10.749113
Fl.	610
Rub.	nov

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

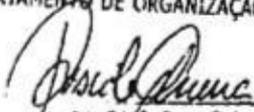
§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

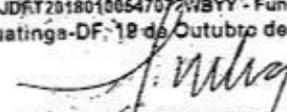
C. M. R. P.	
Proc.	10.749/17
Fl.	62
Rub.	rau

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Priscila Guerra Barbosa da Silva
Analista
Deordf/DF

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF - 1 (61) 3961-8300
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.igdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20180100547072/WBY - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.	
Proc.	10749118
Fl.	620
Rub.	nao

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

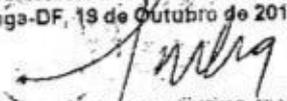
C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	63
Rub.	VUE

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


-034 - Praça Guerra Barboza de S.
Juizeta
Deor/DF

 **5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do 5º - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tubelido, Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT201801005470748YBW - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



C. M. R. P.
Proc. 10.749/113
Fl. 63v
Rub. ncu

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

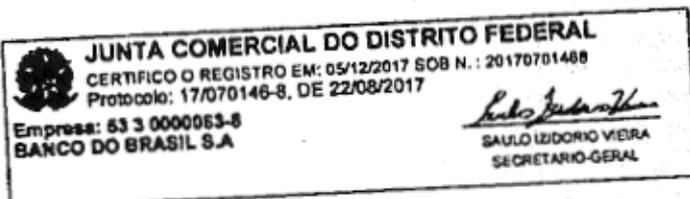
§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 80. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

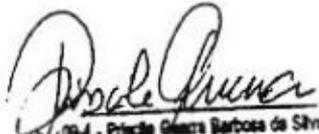


Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

C. M. R. P.
Proc. 10.749118
Fl. 04
Rub. [assinatura]

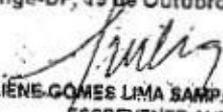
Antonio Gustavo M. do Vale
Vice-Presidente de Tecnologia

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORI


Priscila Gleiza Barbosa de Silva
Analista
Deori/DI

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
CMA-04, Lotes 32/34, Praça do 01 - Taguatinga - DF | (61) 8961-6300
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tubesia: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20180100947977NOTJ - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2019


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Eliene Gomes L. S. Silv.
Escrevente

C. M. R. P.	
Proc.	10349/18
Fl.	640
Rub.	111

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/13
Fl.	65
Rub.	104

2016/12

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS**

Em quinze de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli.

O Conselho de Administração decidiu:

1. aprovar:

- a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva indicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para o exercício do mandato 2016/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e com registro de voto contrário da Conselheira Juliana Publio Donato de Oliveira:

Vice-Presidente de Negócios de Atacado

Antonio Maurício Maurano, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia

Geraldo Afonso Dózena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 061090718, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo

Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, portador da Carteira de Identidade nº 373.024-ES, expedida em 10/11/1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

5000

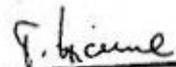
5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lote 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3963-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.jdfm.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT2018010054645VVVP Func.: ANA
Taguatinga-DF, 18 de Outubro de 2016


MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO
Eliene Gomes L. S. Silva
Escrevente



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cópia em anexo à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


9.302.852-0 - Teresa Rodrigues Hickel
Assessora Plena
Deorf/DFm

C. M. R. P.	
Proc.	10749118
Fl.	65v
Rub.	rw

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas

Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo

Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.030.751.562, expedida em 29.12.2011 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos

Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional

Adriano Meira Ricci, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 14º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Jurídico

Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Distribuição São Paulo

Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Avenida Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP);

Diretor de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas

Carlos Célio de Andrade Santos, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.207.141-34, portador da Carteira de Identidade nº 731.790, expedida em 12.07.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 6º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18.845.436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 16º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos e Financiamentos

Edmar José Casafatina, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 1º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

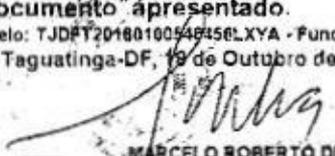
C. M. R. P.	
Proc.	10.349/13
Fl.	06
Rub.	rw

-segue-

5000

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lote 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8500
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

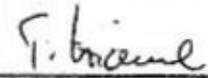
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT2018010040456LXYA - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018


MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO



Eliane Gomes L. S. Silva
Escritora

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil, processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, com o devido respeito à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF


9.302.852-0 - Teresa Rodrigues Hickel
Assessora Plena
Deorf/Dfin

	C. M. R. P.
Proc.	1074113
Fl.	620
Rub.	200

Diretor de Crédito

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira de Identidade nº 39851788-5, expedida em 06.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 7º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade de Contabilista nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 3º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria

Gustavo de Faria Barros, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.969.234-04, portador da Carteira de Identidade nº 751.608, expedida em 08.05.1980 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 4º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito Imobiliário

Hamilton Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.772.039-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03304152112, expedida em 31.07.2014 pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 12º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas

Ilton Luís Schwaab, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.599.980-04, portador da Carteira de Identidade nº 6.029.804.827, expedida em 02.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 20º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Governo

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863.364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 10º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Gestão de Pessoas

José Caetano de Andrade Minchillo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.907.166-91, portador da Carteira de Identidade nº MG2638961, expedida em 1º.09.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 5º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças

Leonardo Silva de Loyola-Reis, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 81596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 5º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia da Marca

Luís Aniceto Silva Cavicchioli, brasileiro, convivente em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	67
Rub.	000

-segue- 

5000

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3561-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

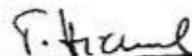
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT2018010054458LNFL, Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018



MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO

Eliene Gomes L. S. Silva
Escrevente

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, com a devida ciência à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


9.302.852-0 - Teresé Rodrigues Mickel
Assessora Plena
Deorf/Defin

Proc.	C.M.R.P. 10.749113
Fl.	67V
Rub.	ncu

Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 12º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos

Luiz Cláudio Ligabue, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.381.051-04, portador da Carteira de Identidade nº 508.411, expedida em 28.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 9º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Corporate Bank

Márcio Luiz Moral, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.859.038-59, portador da Carteira de Identidade nº 16.342.031-2, expedida em 18.07.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 10º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Negócios Digitais

Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 5º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos Corporativos e Patrimônio

Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 13º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais

Otaviano Amantéa de Souza Campos, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.702.668-64, portador da Carteira de Identidade nº 11.964.186, expedida em 16.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento

Rogério Magno Panca, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.035.618-08, portador da Carteira de Identidade nº 19.378.856-1, expedida em 11.07.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 2º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Clientes Pessoas Físicas

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 3º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Distribuição

Tarcisio Hübner, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.600.309-68, portador da Carteira de Identidade nº 3.113.199-5, expedida em 04.02.2000 pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 11º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

C. M. R. P.	
Proc.	10.74117
Fl.	68
Rub.	

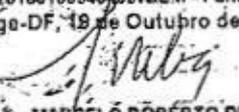
-segue-

5000

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QMA-04, Lotes 32/34, Praça do Di- Taguatinga - DF | (61) 3561-4900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

5

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDF120180100548459WJEM - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018

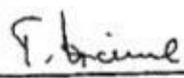


MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO



Eliene Gomes L. S. Silva
Escrevente

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central de Brasil que apresentou regular e a manifestação a respeito dos atos praticados em conformidade com a legislação em vigor.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


9.302.852-0 - Teresa Rodrigues Hickel
Assessora Plena
Deort/Dfin

	C. M. R. P.
Proc.	10.744/110
Fl.	634
Rub.	100

Diretora de Soluções de Atacado

Wilsa Figueiredo, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.398.546-87, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.504.435, expedida em 30.04.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 14º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

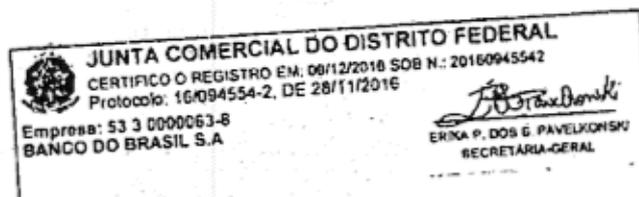
(...)

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros.

Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Juliana Publio-Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 221 A 226


José Avelar Matias Lopes
Secretário



C. M. R. P.	
Proc.	10749/13
Fl.	69
Rub.	ma

5000

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04-Lotes 32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3061-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20180100546480/VW - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018

[Handwritten Signature]

MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO

[Handwritten Signature]
Elizete Gomes L. S. Silva
Escritor



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

[Handwritten Signature]

9.302.852-0 - Teresa Rodrigues Mikkel
Assessora Plena
Deorf/Dfin

C. M. R. P.
Proc. 10.749/13
Fl. 69v
Rub. [Handwritten]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista				
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III		NUMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/12/2018 às 14:42:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

C. M. R. P.
Proc. 10.749/18
Fl. 70
Rub. 1911

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00000000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2018 a 08/01/2019

Certificação Número: 2018121015401131338300

Informação obtida em 14/12/2018, às 14:45:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

C. M. R. P.	
Proc.	10.349/18
Fl.	71
Rub.	100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:47 do dia 13/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2019.

Código de controle da certidão: **408F.08CF.63F5.D0C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	72
Rub.	<i>[assinatura]</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 1º de outubro de 2018.


ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

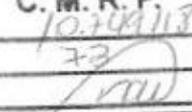
5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes-32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDF T20180100546084QLBL - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 19 de Outubro de 2018

MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO





C. M. R. P.
Proc. 10.749/18
Fl. 73
Rub. 



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
 - b. a operar com a(s) carteira(s):
 - o Carteira Comercial
 - o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - o Carteira de Arrendamento Mercantil
 - o Carteira de Crédito Imobiliário
 - c. a realizar operações de:
 - o Mercado de Câmbio
 - o Crédito Rural
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 14:54:36 do dia 14/12/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: jnvy2X5A6tdGraEKJqA1

Certidão emitida gratuitamente.

C. M. R. P.	
Proc.	10.740/18
Fl.	24
Rub.	rou



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

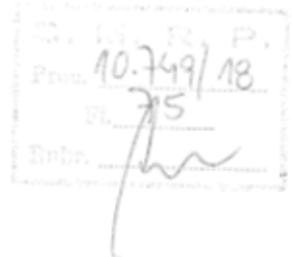
Estado de São Paulo

Coordenadoria Jurídica

Processo nº 10.749/2018

Promovente: Banco do Brasil

Assunto: Convênio empréstimo consignado



Cuida-se de manifestação de interesse na manutenção do convênio de concessão de empréstimos consignado aos servidores, com vínculo estatutário formalizado e vigente, a este Edilidade feito pelo BANCO DO BRASIL S.A., conforme consta às fls. 02/05.

Esta Coordenadoria Jurídica havia exarado manifestação anterior nos autos (fls. 13/20), tendo sido sugeridas algumas alterações, para adequação à legislação municipal que regulamenta a matéria, razão pela qual o BANCO enviou nova minuta e documentos (fls. 22/74).

Feitas as alterações, conforme consta da minuta de fls. 26/29, não há óbice legal a que seja firmado o convênio, devendo ser alterado o Presidente da Câmara, em razão da eleição da Mesa Diretora do exercício de 2019, recomendando-se que a nomeação de representante (Cláusula Segunda – Da nomeação do representante) se dê na mesma data em que o convênio vier a ser firmado.

Uma vez autorizada pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa o convênio, o instrumento deverá ser encaminhado oportunamente à apreciação desta Coordenadoria, para que seja conferido e rubricado (Lei n. 8.666/93, art. 38,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Jurídica

parágrafo único), e, efetivado o convênio, promovida a regular publicação do seu extrato ou resumo (art. 61, parágrafo único, da mesma Lei).

À Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 2019.

ODAIR LUIZ

COORDENADOR JURÍDICO

OABSP 359549

C. M. R. P.
Proc. 10.749/18
Fl. 70
Rebr. _____



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo nº 10.749/2018

Promovente: Banco do Brasil

Assunto: Convênio Empréstimo Consignado

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/2018
Fl.	77
Rub.	13

Nos termos da manifestação da Coordenadoria Jurídica, fls. 75/76,

(...) não há óbice legal a que seja firmado o convênio, devendo ser alterado o Presidente da Câmara, em razão da eleição da Mesa Diretora do exercício de 2019, recomendando-se que a nomeação do representante (Cláusula Segunda – Da nomeação do representante) se dê na mesma data em que o convênio vier a ser firmado.

Encaminhe-se à Coordenadoria Legislativa para elaboração de Projeto de Resolução que autoriza a Câmara Municipal de Ribeirão Preto firmar convênio junto à Instituição Financeira Banco do Brasil S.A, para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, que deverá ser apreciado pela Egrégia Mesa Diretoria e deliberado pelo Plenário desta Casa.

Após, retorne-se.

Ribeirão Preto, 17 de janeiro de 2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

NEY DUBOC GARCIA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COORDENADORIA LEGISLATIVA

Processo: 10.749/2018

Promovente: Banco do Brasil

Assunto: Convênio Empréstimo Consignado

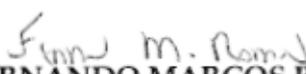
C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	78
Rub.	200

Cuida-se de processo promovido pelo Banco do Brasil, encaminhado pelo digno Coordenador Administrativo da Casa, o qual solicitou à Coordenadoria Legislativa a elaboração de "Projeto de Resolução que autoriza a Câmara Municipal de Ribeirão Preto firmar convênio junto à Instituição Financeira Banco do Brasil S.A., para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, que deverá ser apreciado pela Egrégia Mesa Diretora e deliberado pelo Plenário desta Casa".

Elaborada a minuta solicitada, encaminhe o expediente com a cópia do Projeto, ressaltando-se que sugestões são bem-vindas com vistas à evolução da propositura a ser apreciada pela douta Mesa Diretora.

À digna Coordenadoria Administrativa para que, através dela, efetue o encaminhamento à douta Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis para apreciação e eventual prosseguimento, destacando-se que a matéria poderá ser lida para ciência à Casa a partir da próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2019


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº _____

Senhor Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, alínea "b", inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do artigo 109, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ribeirão Preto autorizada a firmar convênio com a Instituição Financeira o Banco do Brasil S.A, para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da minuta inserta no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo de duração do convênio é de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Municipal 2.369/2009 e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Para regular cumprimento do convênio estabelecido nesta Resolução, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto fica autorizada a prestar à agência do Banco do Brasil as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

Art. 3º O servidor da Câmara Municipal de Ribeirão Preto deverá, obrigatoriamente, antes da contratação da operação, consultar o Setor de Recursos Humanos para verificação de viabilidade em razão do limite de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Estando em termos a possibilidade de desconto na forma do *caput* deste artigo, o Setor de Recursos Humanos providenciará para que o servidor preste declaração

DESPACHO

C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	19
Rub.	Redo

EMENTA:

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

I



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

escrita de plena ciência e concordância com os termos do convênio estabelecido, autorizando desconto em folha das mensalidades e os respectivos repasses.

Art. 4º As despesas com a execução das disposições desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

LINCOLN FERNANDES

Presidente

OTONIEL LIMA
1º Vice-Presidente

ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

JEAN CORAUCI
1º Secretário

PAULO MODAS
2º Secretário

C. M. R. P.	
Proc.	10749118
Fl.	80
Rub.	Rub

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

2



ANEXO ÚNICO

C. M. R. P.	
Proc.	10749/13
Fl.	81
Rub.	Rub

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E
O BANCO DO BRASIL S.A, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE
ESPECIFICA - PROCESSO N.º.....

A **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Ribeirão Preto /SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.217.383/0001-43, neste ato representado por Presidente, Sr., portador do R.G n.º..... e do C.P.F. n.º e o **Banco do Brasil S.A** com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seus bastantes procuradores os Senhores, portador do R.G. n.º e do CPF. n.º, firmam o presente convênio e que se reger-se-á nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores beneficiados da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, junto ao **Banco do Brasil**, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei Complementar 2369/09 e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se servidores beneficiários, para efeito deste convênio, os servidores, ativos e os inativos, assim como pensionistas, estes maiores de idade, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o **Banco do Brasil**, nomearão um agente como representante para a execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao **Banco do Brasil**:

- a) conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos Beneficiários;
- b) colher informações junto a Câmara Municipal de Ribeirão Preto do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo Beneficiário, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos definidos pela Lei Complementar 2369, de 09 de outubro de 2009.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

3



- c) preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição;
- d) colher as assinaturas do Beneficiário em todos os documentos necessários à formalização do empréstimo;
- e) providenciar junto ao Beneficiário, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) encaminhar a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês de pagamento dos salários dos beneficiários, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

II – Cabe a Câmara Municipal de Ribeirão Preto:

- a) Informar ao Banco do Brasil as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos Beneficiários, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento.
- b) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- c) Repassar ao Banco do Brasil os valores debitados dos Beneficiários até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à data do pagamento dos servidores pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.
- d) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- e) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- f) Recepcionar e devolver ao BANCO do Brasil o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) Acatar os parâmetros e normas operacionais do BANCO do Brasil vigentes e sua programação financeira;
- h) Prestar à agência do BANCO do Brasil as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- i) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do BANCO do Brasil, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- j) Autorizar ao BANCO do Brasil a ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados, observadas as condições internas de procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, deixar de descontar o valor correspondente à parcela mensal do empréstimo, caso em determinado mês a margem consignável do servidor seja insuficiente para realizar a operação naquele mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

As condições do empréstimo serão definidas pelo Banco do Brasil, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à

C. M. R. P.	
Proc.	10.749/18
Fl.	82
Rub.	1205

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNÇÃO Nº

4



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Instituto de Previdência dos Municipários de Ribeirão Preto, através de ofício.

Parágrafo Primeiro - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

C. M. R. P.	
Proc.	10749/18
Fl.	83
Rub.	2000

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo **Banco do Brasil**, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, desde que o documento da contratação seja entregue na Câmara no prazo máximo de 02 dias úteis contados da data da denúncia.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS

Recairá, no ato de repasse ao **Banco do Brasil**, consignatário deste convênio, 1% (um por cento) de desconto, mensalmente, sobre todo o volume de recursos descontados dos servidores referente a parcelas mensais do empréstimo concedido, para a cobertura dos custos administrativos suportados pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto com as informações e processamento delineados na cláusula terceira, mais o custo da TED, conforme Lei Complementar n.º 2369, de 09 de outubro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, quando do repasse das parcelas devidas à instituição, efetuar a retenção do valor estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Banco do Brasil** poderá conferir o valor retido, considerando-se o nome de cada Beneficiário e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento do valor devido no mês subsequente.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto em extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto, de de 2019.

Presidente
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Banco do Brasil S/A

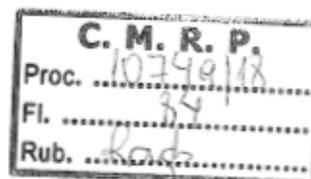
Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

6



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nos termos constantes no anexo único, o qual é parte integrante da presente proposição legislativa.

Pelas razões expostas na presente propositura e também no Processo Administrativo nº 10.749/2018, encaminhamos o presente projeto à apreciação das doulas Comissões da Casa e, posteriormente, para deliberação do soberano Plenário.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2019

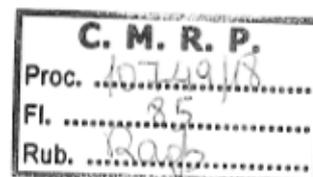
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
LINCOLN FERNANDES
Presidente

OTONIEL LIMA
1º Vice-Presidente

ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

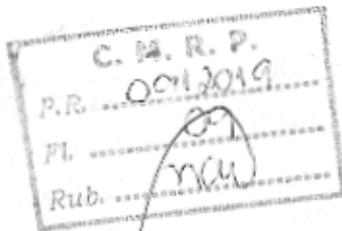
JEAN CORAUCI
1º Secretário

PAULO MODAS
2º Secretário



EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: 7



CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA), PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, âmbito Municipal, com sede na Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, na Cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei Complementar nº 2.369/2009, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei (informar a Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

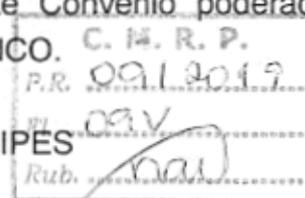
O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação

contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICÍPEIS, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES,

APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da Lei (informar a Lei), aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a ~~prioridade quando das~~ repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

C. M. R. P.
P.R. 09/2019
Fl. 10
Rub. na

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao

C. M. R. P.	
P.R.	09.12019
Fl.	101
Rub.	NCU

amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito

Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

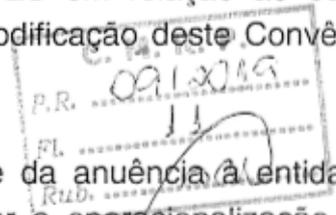
CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência a entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Ribeirão Preto para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei Complementar nº 2.369/2009, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2018.

BANCO DO BRASIL S.A.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões:.....
Ribeirão Preto, 01 MAR 2018 de
-PRESIDENTE-

Nome:

CPF:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 01 MAR 2018 DE
RIBEIRÃO PRETO, 01 MAR 2018 DE

NOME DA CONVENIENTE

Sou M. Araújo
COORDENADOR LEGISLATIVO

IGOR JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA

CPF: 316.352.828-70

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

C. M. R. P.
P.R. *Caibola*
Pl. *112*
Rub. *112*

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: